



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona

Livro n.º 2 - Registro Geral

Pelotas, 11 de setembro de 1984

Fls.	Matrícula
1	21.032

IMÓVEL: UMA CASA DE MORADIA, de material, com duas (2) aberturas de frente LESTE/ pela RUA SANTOS DUMONT, antiga Rua Marques de Caxias, nesta cidade, sob o número trezentos e nove (309), edificada em terreno próprio que mede quatro metros e sessenta e cinco centímetros (4m65) de frente, por quarenta e quatro metros e quarenta centímetros (44m40) de fundos a OESTE, até entestar com Antonio Joaquim Lourenço, e, se divide ou confronta: ao NORTE com Sebastiana Figueiredo Passos e ao SUL com propriedade que é ou foi de Jonas Amaral. PROPRIETÁRIOS: OTHERO ANSELMIE DIEHL, que também se assina Otero Anselmi Diehl e Othero Diehl, contador e sua mulher THEREZINHA ESCOBAR DIEHL, do lar, CICMF nº 022.394.420-34 e ODETTE DIEHL DA SILVA, do lar e seu marido BELMONTE BALTAZAR DA SILVA, funcionário público federal, CICMF nº 253.344.330-15, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-E, fls. 156, sob nº 8.197, de 28.NOV.1.938, deste Ofício. O Oficial: Cr\$1.521,

R.1-21.032 - Pelotas, 11 de setembro de 1984. TRANSMITENTES: OTHERO ANSELMIE DIEHL e sua mulher THEREZINHA ESCOBAR DIEHL e ODETTE DIEHL DA SILVA e seu marido BELMONTE BALTAZAR DA SILVA, acima qualificados. ADQUIRENTE: ELZA SOUZA CORRÊA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, CICMF nº 354.232.260-35. TÍTULO: COMPRA E VENDA. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública nº 20.312/146 lavrada aos 07.AGO.1984 no 2º Tabelionato desta Comarca. VALOR: Cr\$10.000.000,00. VALOR - FISCAL: Cr\$10.250.000,00. O Oficial: Cr\$26.867,00

R.2-21.032 - Pelotas, 28 de fevereiro de 1991. Compra e Venda. Conforme Escritura Pública lavrada aos 26 de fevereiro de 1991, à fls. 169 do Livro 142, sob número/ 13.644/063, no Terceiro Tabelionato desta Comarca, Elza Souza Corrêa, brasileira, viúva, do lar, portadora do CICMF número 354.232.260-15, residente e domiciliada/ nesta cidade, vendeu o imóvel desta matrícula para PAULO RENÉ FARIAS LESSA DA ROSA, bancário e sua mulher ADELINA MARGARIDA WINKEL LESSA DA ROSA, do lar, ambos - brasileiros, CICMF números 137.479.830-49 e 556.865.910-91, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de Cr\$5.500.000,00, sendo Cr\$

segue no verso

Cr\$500.000,00, já recebidos como sinal e princípio de pagamento; e, o saldo de -
Cr\$5.000.000,00, que recebe no ato, pelo cheque de número 704787, série 064, emi-
tido pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Para efeitos/
fiscais, o imóvel foi avaliado pela Prefeitura de Pelotas em Cr\$6.220.952,00. 0
Suboficial:

Aureo Carlos Pinto Santos
Aureo Carlos Pinto Santos

R.3-21.032 - Pelotas, 28 de fevereiro de 1991. Hipoteca. Conforme a Escritura Pú-
blica especificada no R.2 supra, PAULO RENÊ FARIAS LESSA DA ROSA e sua mulher,
ADELINA MARGARIDA WINKEL LESSA DA ROSA, já qualificados, confessam-se devedores
da quantia total de Cr\$5.832.632,65, fornecidos a eles devedores, para os seguin-
tes fins: a) Cr\$5.000.000,00, para atender à compra do imóvel; b) Cr\$116.652,65,
para constituição do Fundo de Liquidez destinado a responder pela solução do sal-
do devedor acaso verificado ao final da prorrogação de prazo; c) Cr\$215.980,00,
para ocorrer ao pagamento das taxas e demais emolumentos decorrentes do negócio;
d) Cr\$500.000,00, referente ao reembolso de sinal pago que recebe pelo cheque de
número 704788, série 064, da qual é credora a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁ-
RIOS DO BANCO DO BRASIL, entidade fechada de previdência privada, com sede na Rua
Buenos Aires número 56, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
inscrita no CGCMF sob número 33.754.482/0001-24. Que, se obrigam a pagar integral-
mente a dívida principal confessada e demais encargos regulamentares, por meio de
duzentos e quarenta [240] prestações mensais de capital e juros sucessivas e pos-
tecipadas, no valor inicial de Cr\$47.481,36 a contar de 1º de março de 1991, em
duzentos e quarenta [240] meses, ficando estabelecido que se ao final do prazo -
ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamen-
to poderá prorrogar-se por até cento e vinte [120] meses, adequando-se o valor -
das prestações, com vista a liquidação da dívida no prazo restante. Que ficam
ajustados juros à taxa de 6% ao ano, calculados sobre o saldo devedor e capitali-
zados mensalmente os quais elevar-se-ão a 8% ao ano, se o devedor [marido] perder
a qualidade de associado da credora. Que o saldo será corrigido mensalmente com
base nos índices de variação do valor nominal do BTN atualizado sempre no primei-
ro dia de cada mês. A primeira correção do saldo devedor, cujo montante será in-
corporado ao valor da dívida, far-se-á "pro-rata", tomando-se por base a variação
do valor nominal do BTN ocorrida no período compreendido entre o mês anterior ao/

segue à fls. 2



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona

Livro n.º 2 - Registro Geral

Pelotas, 28 de fevereiro de 19 91

Fls.	Matrícula
2	21.032

anterior ao da celebração da escritura e o corrente mês e o número de dias decorridos desde a data da escritura até o último dia deste mês. Que, o valor das prestações de amortização do saldo devedor deverá ser reajustado sempre que o Banco do Brasil S/A conceder elevação geral do vencimento-padrão do seu pessoal em atividade, procedendo-se à correção no mesmo percentual obtido pela categoria funcional [posto efetivo] a que então pertencer o associado em atividade, esclarecido - que, quando o devedor [marido] se aposentar, dito reajuste será feito no mesmo percentual adotado para a correção do respectivo benefício, considerando-se elevação geral de salário, aquela que decorrente de dissídio, acordo coletivo ou antecipações salariais para futura compensação na data base, contemplar indistintamente a todos os funcionários do Banco do Brasil S.A. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas, fica o imóvel supra matriculado gravado em primeira e especial hipoteca à credora. O Suboficial:

Aureo Carlos Pinto Santos

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente
Registro de Imóveis via www.onr.digital.gov.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital